

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Célio Studart)

Determina que as pessoas com deficiência, seus tutores e curadores, e as mulheres chefes de famílias monoparentais, terão preferência na vacinação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo 7º-D, nos seguintes termos:

§ 7º-D. Terão prioridade para vacinação as pessoas com deficiência, seus tutores e curadores, e as mulheres chefes de famílias monoparentais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS alterou a classificação do surto de COVID1-9 de Emergência de Saúde Internacional para uma Pandemia. Tal alteração se deu em razão do aumento exponencial da velocidade de transmissão, na ocasião, a OMS mostrou grande preocupação com o vírus “*nas últimas duas semanas, o número de casos de COVID-19 fora da China aumentou 13 vezes e o número de países afetados triplicou. Atualmente, existem mais de 118.000 casos em 114 países e 4.291 pessoas perderam a vida*”¹.

Nas palavras de Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS, “*Pandemia não é uma palavra para ser usada à toa ou sem cuidado. É uma palavra que, se usada incorretamente, pode causar*

¹ <https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>

um medo irracional ou uma noção injustificada de que a luta terminou, o que leva a sofrimento e mortes desnecessários".

Ou seja, uma declaração de pandemia é o reconhecimento de doença infecciosa ameaçando uma grande quantidade de pessoas ao redor do mundo ao mesmo tempo.

No Brasil, no dia 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde reconheceu que o vírus está em transmissão comunitária em todo o território nacional. Atualmente, de acordo com dados oficiais do Ministério da Saúde², o COVID-19 já atingiu mais de 6 milhões de brasileiros e ceifou mais 178 mil vidas no Brasil, nos dando a exata dimensão desta catástrofe.

O direito à vida é o mais importante e mais protegido direito no ordenamento jurídico brasileiro, tendo tanta relevância que está presente no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, no qual se lê *"todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida"*.

A Carta Magna ainda dispõe que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos"*³

Para tanto, o Legislativo aprovou a Lei 13.797/2020, que, com a finalidade de diminuir a disseminação do vírus e salvar vidas, prevê uma série de medidas amparadas pela ciência, dentre as quais está a previsão de vacinação, leia-se:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:
[...]

III - determinação de realização compulsória de:

[...]

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

² <https://covid.saude.gov.br/>

³ Constituição Federal, art. 196.



[...]

A aprovação de vacinas em tempo recorde e sua aprovação em caráter de emergência representam uma verdadeira revolução científica, com o emprego de técnicas até então experimentais, a humanidade conseguiu aprimorar a pesquisa e desenvolvimento de imunizantes.

No entanto, por questões de limitação física de produção e logística, a vacinação provavelmente ocorrerá por etapas, o que torna necessário um planejamento que leve em consideração a preservação de saúde de pessoas com imunidade comprometida e aqueles que, em razão de suas profissões, estão mais expostos ao vírus.

O artigo 23 da Constituição Federal afirma que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da proteção e garantias das pessoas com deficiência.

Também neste sentido, o artigo 244 da Carta Magna assevera que a acessibilidade das pessoas com deficiência deve ser fomentada.

Ademais, não se pode olvidar que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz como dever do Estado (sentido amplo), família e sociedade assegurarem prioritariamente às pessoas com deficiência, a efetivação dos direitos à vida, transporte, saúde, educação, acessibilidade, dentre outros

Segundo dados da pesquisa da Escola Nacional de Seguros, intitulada “Mulheres Chefe de Família no Brasil : Avanços e Desafios”, as famílias monoparentais formadas por mulheres somam cerca de 15,3% da população brasileira. Outro dado importante para mostrar a realidade destas composições familiares é o fato de 80 mil crianças terem sido registradas sem o nome do pai apenas em 2020, segundo dados da Associação Nacional dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais – Arpen Brasil. O número é cerca de 6% maior do que o último ano.

Há ainda a maior ocorrência de demissões de mulheres, em relação aos homens; os chamados desempregados da pandemia. No segundo trimestre de 2020, o desemprego segundo dados da Pnad Contínua, do IBGE, foi de 12% entre homens e 14,9% entre mulheres. Em junho, 5 milhões de homens deixaram os postos de trabalho na última quinzena de março e 7 milhões de mulheres ficaram desempregadas. Há análises que dizem que, por conta da crise sanitária, a participação de mulheres no mercado de trabalho no Brasil voltou à patamares registrados nos anos 90.

Uma importante justificativa é o fato de este grupo ser predominantemente responsável pelos cuidados com os filhos. Outro cenário mostra que os idosos, grupo mais afetado por formas graves da doença e com maior incidência de mortes por COVID, auxiliavam em muitos casos as mães que precisavam trabalhar.

Assim, o projeto faz-se necessário com vistas a priorizar grupos de risco e categorias profissionais essenciais que ficam expostas e, conseqüentemente, com maiores chances de contágio.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2020.

Dep. Célio Studart
PV/CE

